



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08 de março de 2013, às 11:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013, na sala de reunião da Câmara Municipal de Marataízes, através de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº16/2013, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos deste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Modalidade: Pregão Presencial

1.2 - Processo Administrativo nº 7819/2013

1.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4 - Objeto:

Prestação de serviços continuados de locação de 01 (uma) máquina multifuncional laser (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/fax), prazo de 12 meses, com tecnologia digital, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de Marataízes, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, exceto papel e mão-de-obra operacional, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.

1.5 - Dotação Orçamentária:

Elementos de Despesa – 3.3.3.90.39



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

2 – SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 004/2013

Dia: 08/03/2013

Horário: 11:00 horas

Local: Sala CPL Pregão, localizada no andar térreo da sede da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

3- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmmarataizes.es.gov.br ou providenciar a cópia do edital que estará a disposição na recepção da CMMEES nos dias úteis das 12h às 18h, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e site www.cmmarataizes.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

3.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, ou pelo telefone (28) 3532-3413. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da CMMEES ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

a) suspensão de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

d) com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;

f) que atue na forma de cooperativa.

4.2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5- CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

5.3 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.4 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5.5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO).**

5.6 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO),** quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL,** seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

5.8 - Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

5.9 - Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO).

5.10 - A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.11 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

A Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo
Pregão Presencial nº 004/2013

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A Câmara Municipal de Maratáizes do Estado do Espírito Santo
Pregão Presencial nº 004/2013

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMMEES.

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos,



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o preço mensal/anual, total e global;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

7.2 - Ocorrendo diferença entre os preços mensais/anual e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
			MENSAL	TOTAL
1	locação de máquina copiadora multifuncional laser	01	350,00	

8 – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

8.1 - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

8.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

8.4 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

8.6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

8.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

8.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.12 - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a CMMEES.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

8.13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais empresas licitantes.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

9.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

9.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.**



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

9.5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

9.5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5.4 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.5.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1 - Apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, que



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

comprove a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

9.6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.6.3 - A CMMEES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10 - RECURSOS

10.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

10.3 - Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4 - Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados da CMMEES.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da CMMEES, através do protocolo, nos mesmos moldes do item 8.3.

10.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1- Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente da CMMEES.

11.3 - A homologação do Pregão cabe ao Presidente da CMMEES.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

12- ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As informações relativas a forma e as especificações de prestação de serviços, assim como as especificações dos equipamentos estão descritas nos itens **4 e 5** do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1.

13 - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 - Após a homologação do Pregão, a empresa licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - O prazo de vigência do Contrato findará em 31/12/2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMMEES, com fundamento no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Em caso de reajustamento, após o período de 12 (meses) de vigência, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término do primeiro período de vigência do contrato.

13.4 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada do dia seguinte ao da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

14 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMMEES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

14.2 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

14.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a CMMEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

14.6 – A CMMEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

14.7 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

14.8 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), tendo como referência o valor da proposta apresentada, no caso de não atendimento do prazo de assinatura do Contrato Administrativo;

b) multa de 10% (dez por cento), tendo como referência o valor da proposta apresentada, no caso de recusa em assinar o Contrato Administrativo;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMMEES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de recusa em assinar o Contrato Administrativo e apresentação de declaração ou documento falso.

15.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

15.3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a ordem de serviço, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

15.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

15.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

15.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

16.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

16.3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMMEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

16.4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

16.5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

16.6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
(MODELO)

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO 6 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL

Marataízes, 22 de fevereiro de 2013.

Maria Elizabeth Duarte Ruffolo - Pregoeira



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviços continuados de locação de 01 (uma) máquina multifuncional laser (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/fax), com tecnologia digital, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de Maratáizes, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, exceto papel e mão-de-obra operacional, conforme este Termo de Referência.

DA ESTIMATIVA DE CÓPIAS/IMPRESSÕES/FAX

Quantidade de máquinas	Estimativa mensal de cópias, impressões e fax
01	5.000

DA ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL E DAS CÓPIAS EXCEDENTES

Do valor mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Do valor por cópia/impressão excedente: R\$ 0,07(sete centavos)

2. DO OBJETIVO

- 2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquina copiadora, para atender à demanda interna da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquina copiadora , justifica-se pela necessidade deste Poder Legislativo, necessitar de máquina que disponha de recursos que agilize a reprodução de documentos, para atender a demanda dos setores internos da Câmara, como também dos vereadores.

3.2 – A opção de locação contempla também a execução de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com reposição de peças e suprimentos, exceto papel e operador.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Após o recebimento de comunicação formal do gestor do CONTRATO para o início dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar a máquina, com as características discriminadas no do Termo de Referência anexo I ao EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo gestor do contrato acerca do pleno funcionamento do equipamento.

4.2 - O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4.3 – A manutenção preventiva e corretiva da máquina, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 12 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados.

4.4 – Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica do equipamento como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

4.5 - Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer na máquina para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.

4.6 – As medições mencionadas, deverão ser realizadas, do 1º até o 5º dia útil do mês subsequente ao que será faturado.

4.7 - Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.

4.8 – O prazo de atendimento para serviços técnicos e reposição de material será de 01 (um) dia, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

4.9 – Os chamados e o acompanhamento dos serviços serão feitos pelo Gestor do Contrato.

4.10 - Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço (modelo em anexo 6) para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).

4.11 - No prazo para conclusão dos serviços já estão incluídas eventuais necessidades de substituições da máquina, bem como peças, componentes e acessórios que porventura não estejam em poder do técnico no momento do atendimento.

4.12 - A fim de evitar descumprimento dos prazos poderá a CONTRATADA substituir a máquina cujo conserto demandar prazo superior a 01 (um) dia, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 – Fornecer máquina, em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões, digitalizações e fax.

5.2 - Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter a máquina adequadamente ajustada e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

5.3 - Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento da máquina e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional.

5.4- Fornecer máquina cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.

5.5- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

5.6 - Fornecer, se necessário, transformadores e/ou estabilizadores no ato da instalação da máquina, sem ônus adicionais.

5.7 - Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar a máquina.

5.8 - Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção do equipamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5.9 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.10 - Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização.

5.11 - Efetuar medições mensais no prazo estabelecido no item 4.6, deste termo extraíndo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações e fax produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.

5.12 - Fornecer relatórios e/ou esclarecimentos relativos a cópias, impressões, digitalizações e fax, individuais ou globais, da máquina e demais assuntos que se fizerem necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.13- Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados nas dependências da CONTRATADA.

5.14 - Fornecer máquinas e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente.

5.15 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.16 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

5.18 - Entregar, no ato da instalação da máquina, 01 (um) manual em português, impresso e encadernado.

5.19 - Atentando para as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá, os técnicos da CONTRATADA, se apresentarem devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.

5.20 - Retirar, ao término do contrato, o equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da Administração.

5.21 – Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, Vereadores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

6.2 – Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

6.3 – Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

6.4 – Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

6.5 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

7. DO PRAZO DE ÍNICIO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo para início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado.

8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

8.2 – O fiscal anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

8.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4 – A contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados.

8.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

9– DAS SANÇÕES

9.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do produto ou recusa da entrega e execução dos serviços objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CMMEES, facultada a



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento mensal será feito em favor por meio de depósito bancário em conta corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidores designados pela CMM - ES, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento,

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta do elemento de despesa 3.3.3.90.39.

14 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração.

15 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 - Pregoeiro e Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Maratáizes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Maratáizes , ____ de _____ de 2013.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 6

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Solicitante: _____ ramal: _____

Setor: _____ sala/andar: _____

Data da solicitação : ____ / ____ / ____ às ____ h

Modelo do máquina: _____ Série: _____

Defeito(s) mencionado(s) ou serviço(s) solicitado(s):

Data/hora da solicitação de atendimento técnico/suprimento: ____ / ____ / ____ às ____ h

Empresa CONTRATADA: _____

Nome do atendente: _____

Data/hora do comparecimento do técnico à CMM: ____ / ____ / ____ às ____ h

Data/hora do término do serviço: : ____ / ____ / ____ às ____ h

Medição do máquina no início do atendimento: _____

Medição do máquina no término do atendimento: _____

Quantidade de cópias produzidas no atendimento: _____

Serviço(s) executado(s):

Carimbo e assinatura do técnico que fez o atendimento: _____

Carimbo e assinatura do Gestor do Contrato: _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA XXXXX XXXX NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ADEMILTON RODOVALHO COSTA, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF sob o nº. 017.039.307-03 e RG nº. 561597 SPTC/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Rua XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, XXXXXXX, CEP XXXXXXX, inscrito no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado legalmente por seu XXXXXXX da Empresa XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de 01 (uma) máquina multifuncional laser (fotocopiadora/imprensa/digitalizadora/fax), com tecnologia digital, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de Maratáizes, com fornecimento de mão-de-obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes, softwares de gerenciamento, exceto papel e mão-de-obra operacional, conforme o Termo de Referência (anexo 1) do Edital do Pregão Presencial nº 04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento do Pregão Presencial nº 04/2013, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global mensal, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.2 - Após o período de 12 (meses) de vigência, o contrato poderá ser reajustado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Será considerado o índice IPCA apurado nos doze meses anteriores ao término da vigência do contrato;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

4.3 - O Contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CMMEES, conforme o art. 57, incisos IV da Lei nº 8.666/1993;

4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto desta licitação, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

4.5 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Maratáizes, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o décimo dia útil, após a sua apresentação;

5.1.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$100 \quad 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

5.2 - O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383, de 18 de março de 1997;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.4 – A Câmara Municipal de Marataízes poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 3.3.3.90.39 do orçamento da Câmara Municipal para o exercício em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente;



Câmara Municipal de Maratáiz

Estado do Espírito Santo

7.2 - O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração (Art. 57, incisos IV da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANCÕES

8.1 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início da prestação dos serviços ou recusa na prestação dos serviços objeto deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

8.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMMEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato;

10.1.2 - Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

10.1.3 - Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

10.1.4 - Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

10.1.5 - Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, vereadores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

10.2.3 - Manter os profissionais devidamente identificados nas dependências do contratante;

10.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

10.2.5 - A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias, fiscais, seguros, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

10.2.6 - Apresentar, sempre que a CMMEES solicitar, atestados de antecedentes civil e criminal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;

10.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

10.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, à CMMEES, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

10.2.10 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

10.2.11 - Informar, imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A CONTRATADA prestará os serviços conforme descrito abaixo:

11.1.1 - Após o recebimento de comunicação formal do gestor do CONTRATO para o início dos serviços, a CONTRATADA deverá instalar a máquina, com as características discriminadas no do Termo de Referência anexo I ao EDITAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo gestor do contrato acerca do pleno funcionamento do equipamento.

11.1.2 - O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar máquina tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

11.1.3 - A manutenção preventiva e corretiva da máquina, bem como a reposição de materiais e insumos deverão ser realizadas no horário de 12 às 18h00 horas, de segunda a sexta-feira, ou em horários e datas previamente agendados.

11.1.4 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica do equipamento como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

11.1.5 - Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer na máquina para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.

11.1.6 - As medições mencionadas, deverão ser realizadas, do 1º até o 5º dia útil do mês subsequente ao que será faturado.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

11.1.7 - Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.

11.1.8 - O prazo de atendimento para serviços técnicos e reposição de material será de 01 (um) dia, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

11.1.9 - Os chamados e o acompanhamento dos serviços serão feitos pelo Gestor do Contrato.

11.1.10 - Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço (modelo em anexo 6) para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).

11.1.11 - No prazo para conclusão dos serviços já estão incluídas eventuais necessidades de substituições da máquina, bem como peças, componentes e acessórios que porventura não estejam em poder do técnico no momento do atendimento.

11.1.12 - A fim de evitar descumprimento dos prazos poderá a CONTRATADA substituir a máquina cujo conserto demandar prazo superior a 01 (um) dia, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maratáizes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Maratáizes-ES, ____ de _____ de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da CMMEES

CONTRATANTE

Xxxxxxxxxxxxxx

Responsável pela Contratada

CONTRATADA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: